

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N<sup>º</sup> , DE 2013**  
**(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)**

Altera a redação do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para estabelecer peso às Comissões na distribuição da Presidência delas pelos Partidos e Blocos Parlamentares.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O artigo 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. As Comissões terão 1 (um) Presidente e 3 (três) Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato até a posse dos novos componentes eleitos no ano subsequente, vedada a reeleição.

§ 1º A Presidência de cada Comissão deverá ser do Partido ou Bloco Parlamentar previamente estabelecido em reunião do colégio de líderes com a Mesa Diretora, em função da proporcionalidade partidária, sendo que as Comissões com quarenta membros ou mais, valerão por duas Comissões na distribuição numérica do número de Comissões a que cada Partido ou Bloco tenha direito a presidir.

§ 2º O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes para se reunirem até cinco sessões depois de constituídas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos

respectivos Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes.

§ 3º Os Vice-Presidentes terão a designação prevista no parágrafo anterior, obedecidos, pela ordem, os seguintes critérios:

I - legenda partidária do Presidente;

II - ordem decrescente da votação obtida.

§ 4º Serão observados na eleição os procedimentos estabelecidos no art. 7º, no que couber.

§ 5º Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Deputado ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 6º O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão. (NR)"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo 1º do artigo 58 da Constituição Federal, replicado pelo artigo 23 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, determina que na constituição de cada comissão de cada Casa do Congresso Nacional “é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da respectiva Casa”.

Há, no entanto, em cada Casa, “Comissões e Comissões”. Comissões mais e menos relevantes, Comissões mais e menos participativas, Comissões com mais e menos poder de decisão, Comissões com mais e menos membros.

O critério da distribuição dos membros pelas Comissões (e das Presidências das Comissões) pela proporcionalidade pura deixa de fora, sem qualquer possibilidade de influência, os partidos menores; alijando as

minorias de qualquer possibilidade real de fazer valer sua vontade no Congresso.

Dessa maneira, sem deixar de lado a proporcionalidade constitucionalmente assegurada, propomos seja adotado um critério objetivo de peso, de maneira que comissões com mais de quarenta membros valham por duas e, assim, “sobrem” mais comissões a cuja Presidência possam aceder partidos menores, democratizando o Poder dentro da Casa do Povo.

Da mesma forma, levamos para o Regimento, de maneira mais clara, o critério de distribuição das Presidências das Comissões; hoje apenas um costume, não constante das normas regimentais.

Certos de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento do funcionamento desta Casa, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2013.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR